

<b>PROCESSO</b>	<b>7.593-0/2012</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>PEDIDO DE RESCISÃO - CONTAS ANUAIS DE GESTÃO</b>
<b>ÓRGÃO</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA</b>
<b>GESTOR</b>	<b>JOSÉ GUEDES DE SOUZA</b>
<b>PROCURADORES</b>	<b>MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA JUNIOR MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA NETO</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA</b>

## DESPACHO

Trata-se de Pedido de Rescisão interposto pelo Sr. José Guedes de Souza, ex-Prefeito Municipal de Rondolândia, contra o Acórdão nº 2101/2009, proferido no processo nº. 6513-7/2009, que julgou as contas anuais referentes ao exercício de 2008.

Em observância ao procedimento previsto no artigo 141, § 2º, da Resolução nº 14/2007<sup>1</sup> (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), determino o encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas.

Após, retornem-se os autos conclusos ao Gabinete do Conselheiro Humberto Bosaipo.

Cuiabá, 22 de julho de 2013.

**LUIZ HENRIQUE LIMA**  
**Conselheiro Substituto**

<sup>1</sup> "Art. 141. Esgotado o prazo para manifestação do interessado, os autos retornarão à unidade técnica respectiva para análise do que foi apresentado ou providências.

§ 2º. Efetuada a análise da defesa, o relator notificará o interessado ou seu procurador, por transmissão eletrônica em endereço ou e-mail previamente cadastrado, para apresentar manifestação final, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, vedada a juntada de documentos, sendo que ao término desta fase os autos serão enviados ao Ministério Público de Contas para parecer, na condição de fiscal da lei."